



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.649. DE 19/10/95

Processo n.º 19.584

PROJETO DE LEI N.º 6.692

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Retifica a Lei 4.632/95, que autoriza alienação de ações.

Arquive-se

Albano
Diretor Legislativo
24/10/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 02
Proj. 1534
PL

MATÉRIA
PL 6692

Comissões
CJR
CEFO

Ao Consultor Jurídico.

Allan Fede
Diretora Legislativa
09/10/95

quorum: maioria simples

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 11/10/95	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. Nº 838/95
Processo Nº 26863-4/94



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

19584 00.95 0172

PROTOCOLO
Jundiaí, 6 de outubro de 1995.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a alteração da redação da alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.632/95 que autoriza o Poder Executivo a alienar, no pregão da Bolsa de Valores de São Paulo, as ações desta Prefeitura.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.-

MOD. 7



PUBLICADO
em 17/10/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CEFO
Presidente
10 / 10 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
17/10/95

PROJETO DE LEI Nº 6.692

Artigo 1º - A alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.632, de 29 de setembro de 1.995, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º - (...)

"a) Ações da ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A.

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
1252	P.N/C "B"	6
1152	P.N/C "B"	67.908
1198	P.N/C "B"	9
395	P.N/C "B"	3.020.459
585	P.N	3.654.349
329	P.N	4.884
217	P.N	2.778.631
086	P.N	2.772.219
196	P.N	4.806.700
513	P.N	3.152.762
1098	P.N/C "B"	938.931
977	P.N/C "B"	1.731.396
740	P.N	1.541.505
TOTAL		24.469.759

"b) (...)

"c) (...)

"d) (...)"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade o Projeto de Lei que tem por objeto alterar a redação da alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.632, de 29 de setembro de 1.995 que autoriza o Poder Executivo a alienar, no pregão da Bolsa de Valores de São Paulo, as ações pertencentes à Prefeitura do Município de Jundiá.

A iniciativa se faz necessária visto que, quando da elaboração da propositura que deu ensejo ao diploma legal retro citado foram, por equívoco, lançados, na alínea "a", dados que não traduzem o rol das ações que desta feita encontram-se especificados no projeto de lei.

Diante do exposto e restando devidamente justificada a nossa pretensão, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão a integral aprovação do presente projeto de lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



LEI Nº 4632 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.995

Autoriza alienação de ações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, no pregão da Bolsa de Valores de São Paulo, as ações pertencentes à Prefeitura Municipal de Jundiaí, a seguir discriminadas:

a) ações da ELETROPAULO.

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
655.701.1	ON	1.055.969
657.386.9	ON	1.190.290
653.037.2	ON	807.053
650.835.2	ON	642.509

b) ações da TELESP:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	145.503
-	PN	145.500


c) Ações da TELEBRÁS:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	210.894
-	PN	210.890

d) ações da LIGHT:

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
-	ON	2.178.528


Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Pre



feitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.391

PROJETO DE LEI Nº 6.692

PROCESSO Nº 19.584

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei retifica a Lei 4.632/95, que autoriza alienação de ações.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com o documento de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência, com base na Lei Orgânica de Jundiaí - arts. 107 a 110 -, e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, posto que a ele cabe as propostas relativas a disposição de bens públicos, dentre eles as ações subscritas pela Municipalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que objetiva alterar norma local (Lei nº. 4.632/95). No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de outubro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.302

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.692, do PREFEITO MUNICIPAL, que retifica a Lei 4.632/95, que autoriza alienação de ações.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, 17, 10, 95
Prestes

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 6.692, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 17-10-95

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
vsp
315x430 mm
SG



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
118a.S0.11a.I	1.26	P.Da Pós	Antonio A.Giaretta		17.1095

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR ANTONIO AUGUSTO GIARETTA (Presidente, ad hoc) -
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.692, do Prefeito Municipal, que retifica a Lei n. 4.632/95, que autoriza alienação de ações por parte da Prefeitura Municipal do Município de Jundiaí. Senhor Presidente, srs. Vereadores, como o projeto em pauta visa corrigir erro, talvez daquela datilógrafa da Prefeitura, que invés de bater 24 milhões de ações bateu dois milhões e quatrocentas, estamos aqui, na condição de Relator da C.J.Redação, exarando parecer favorável à tramitação do projeto, e gostaria que v. Exa., sr. Presidente, consultasse aos demais membros da CJR.

O SENHOR PRESIDENTE -Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer, se acompanham o parecer.

O VER. CARLOS ALBERTO BESTETTI - Acompanho o parecer.

O SENHOR VER. ERAZÉ MARTINHO - Contrário ao parecer.

O VER. ORI CASTRO NUNES FILFO (membro ad hoc) - Acompanho.

O VER. JOÃO CARLOS LOPES (membro ad hoc) - Acompanho

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o PARECER da C.J.R.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
118a, 50, 11a, L	1.28	P. Da Pós	João Carlos Lopes		17.10.95

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS AO P.L. 6.692, do P.MUNICIPAL. -

O VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES (Presidente, ad hoc) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Nós estamos exarando parecer ao P.L. n. 6.692, do Prefeito Municipal, que retifica a Lei n. 4.632/95, que autoriza alienação de ações por parte da Prefeitura Municipal. O referido Projeto teve tramitação normal pela Casa, inclusive manifestação jurídica quanto à sua competência, constitucionalidade, legalidade, e, como já foi citado pela C.J.R. a Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos não vê contrariedade. Portanto, sr. Presidente, eu gostaria que v. Exa. consultasse os demais membros da Comissão, e o parecer é favorável. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator.

O VEREADOR OLAVO DA SILVA PRADO (membro ad hoc) - Acompanho.

O VER. MARCILIO GARRA - Acompanho o parecer.

O VER. MAURO MARCIAL MENUCHI - Contrário ao parecer.

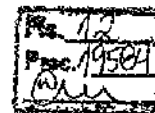
O VER. GERALDO JAIR HESPANHOLETO (membro ad hoc) Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 10.95.79

Proc. 19.584

Em 18 de outubro de 1995.

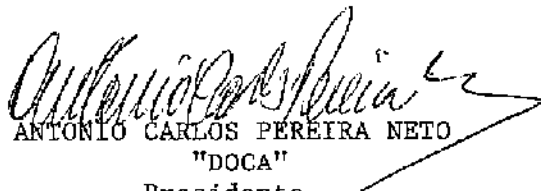
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.179, relativo ao Projeto de Lei nº 6.692 (objeto do ofício GP.L. nº 838/95), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.

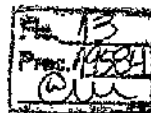

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

MS.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.692 AUTÓGRAFO Nº 5.179
PROCESSO Nº 19.584
OFÍCIO PR Nº 10.95.79

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/10/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10/11/95

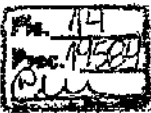
@llaupedi

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 883/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 26.863-4/94

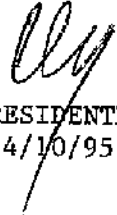
19694 0095 21417

PROTÓCOLO

Jundiá, 19 de outubro de 1.995.

Junte-se.

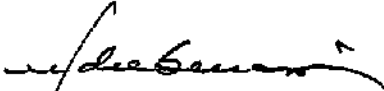
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
24/10/95

Encaminhamos a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.692, bem como cópia da Lei nº 4.649, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

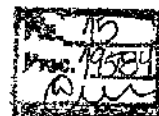
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.

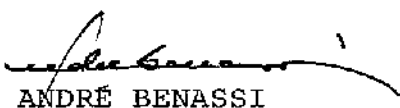


PUBLICADO
em 20/10/95

Proc. 19.584

GP., em 19.10.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do -
Município de Jundiaí, PROMULGO a
presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.179

(Projeto de Lei nº 6.692)

Retifica a Lei 4.632/95, que autoriza aliena-
ção de ações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de outubro de 1995 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º A alínea "a" do artigo 1º da Lei nº
4.632, de 29 de setembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

"a) Ações da ELETROPAULO-Eletricidade de São
Paulo S/A.

CERTIFICADO	TIPO	QUANTIDADE
1252	P.N/C "B"	6
1152	P.N/C "B"	67.908
1198	P.N/C "B"	9
395	P.N/C "B"	3.020.459
585	P.N	3.654.349
329	P.N	4.884
217	P.N	2.778.631
086	P.N	2.772.219
196	P.N	4.806.700
513	P.N	3.152.762
1098	P.N/C "B"	938.931
977	P.N/C "B"	1.731.396
740	P.N	1.541.505
TOTAL		24.469.759

"b) (...)

"c) (...)

"d) (...)"


*



(Autógrafo nº 5.179 - fls. 02)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (18.10.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

ms.



LEI Nº 4.649, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

Retifica a Lei 4.632/95, que autoriza alienação de ações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.632, de 29 de setembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

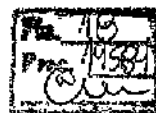
"Art. 1º (...)

"a) Ações da ELETROPAULO-Eletricidade de São Paulo S/A.

<u>CERTIFICADO</u>	<u>TIPO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
1252	P.N/C "B"	6
1152	P.N/C "B"	67.908
1198	P.N/C "B"	9
395	P.N/C "B"	3.020.459
585	P.N	3.654.349
329	P.N	4.884
217	P.N	2.778.631
086	P.N	2.772.219
196	P.N	4.806.700
513	P.N	3.152.762
1098	P.N/C "B"	938.931
977	P.N/C "B"	1.731.396
740	P.N	<u>1.541.505</u>
TOTAL		24.469.759

"b) (...)

"c) (...)



"d) (...)"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

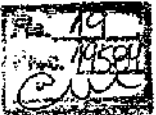
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COM 24-10-1995

- Proc. nº 26.863-4/94 -

LEI Nº 4.649, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

Retifica a Lei 4.632/95, que autoriza alienação de ações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que determinou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "b" do artigo 1º da Lei nº 4.632, de 29 de setembro de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

"a) Ações da ENERGENSÃO-Elétrica de São Paulo S/A.

<u>CERTIFICADO</u>	<u>TIPO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
1252	P.N/C "B"	6
1152	P.N/C "B"	67.908
1198	P.N/C "B"	9
395	P.N/C "B"	3.020.459
585	P.N	3.654.349
329	P.N	4.884
217	P.N	2.778.631
886	P.N	2.772.219
196	P.N	4.806.700
513	P.N	3.152.762
1098	P.N/C "B"	938.931
977	P.N/C "B"	1.731.396
740	P.N	1.541.505
TOTAL		24.469.759

"b) (...)

"c) (...)

"d) (...)"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

